Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 153

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 153

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Lei Complementar 6
Atos de Pessoal 8
Portarias 8
Exoneração 13
Licitações e Contratos 16
Ratificação 16
Contratos 16
Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Resoluções 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 08/2026

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA GUARITA" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ribeirão Branco o programa "Adote uma Guarita", com o objetivo de construir e promover a conservação, manutenção e melhoria de guaritas de segurança existentes em vias públicas, por meio de parcerias com pessoas físicas, jurídicas e entidades civis.

Artigo 2º - A participação no programa poderá ocorrer mediante:

I – Construção, reforma, manutenção ou limpeza de guarita;

II – Fornecimento de mobiliário básico, ventilação, iluminação ou sinalização;

III – Instalação de câmeras de monitoramento, respeitando a legislação de privacidade;

IV – Adoção de medidas que valorizem a estética e funcionalidade do espaço.

Parágrafo único. A participação, conforme caput, deve ser aprovada pelo executivo municipal.

Artigo 3º - As guaritas adotadas permanecerão como bem público, sendo proibida qualquer cobrança de taxa, uso exclusivo ou restrição de acesso.

Artigo 4º - O adotante poderá, como contrapartida, inserir placa de identificação ou publicidade institucional no local adotado, conforme regulamentação da Prefeitura.

Artigo 5º - A administração municipal será responsável por regulamentar o programa, através de decreto, e firmar os termos de cooperação, fiscalização e garantir o cumprimento das condições acordadas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de parcerias e, quando necessário, de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 30 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 09/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ribeirão Branco, o "Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres", com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção, acolhimento e apoio às mulheres que sofram qualquer forma de violência política de gênero, em conformidade com:

I – A Lei Federal nº 14.192/2021, que define, previne e combate à violência política contra a mulher;

II – A Constituição Federal, especialmente os arts. 5º, caput e I, que asseguram a igualdade entre homens e mulheres e a livre participação política;

III – A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que estabelece a participação mínima de 30% de candidaturas femininas em partidos políticos.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que tenha por finalidade ou resultado limitar, excluir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres, especialmente sua participação em espaços de decisão e representação, incluindo o uso de mulheres como candidatas de "fachada" ou apenas para cumprimento de cotas partidárias.

Artigo 3º - O programa de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I – Promover campanhas permanentes de informação e conscientização sobre a violência política de gênero;

II – Estimular a participação feminina nos espaços de poder e decisão;

III – Realizar palestras, seminários e oficinas voltados à formação e à valorização da mulher na vida pública;

IV – Fomentar a criação de mecanismo de acolhimento e orientação, preferencialmente utilizando estruturas e canais já existentes no Município;

V – Incentivar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, partidos políticos e instruções que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

VI – Desenvolver ações educativas e preventivas durante o período eleitoral e ao longo mandato, em parcerias com órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 10/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO A CAMPANHA PERMANENTE "NÃO SE CALE: O LUGAR É PÚBLICO, MAS SEU CORPO NÃO", DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Ribeirão Branco a campanha permanente "Não se cale: O lugar é público, mas seu corpo não", voltada à prevenção, orientação e enfrentamento ao assédio e à violência contra a mulher, especialmente em espaços públicos e privados de acesso coletivo, como transportes, bares, restaurantes, shows, eventos e estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - A campanha tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre o respeito ao corpo e à integridade da mulher;

II – Promover ações educativas e informativas sobre os diversos tipos de assédio e violência de gênero;

III – Incentivar denúncias e garantir canais acessíveis de atendimento;

IV – Fomentar a adesão de estabelecimentos públicos e privados à campanha, com cartazes, placas e treinamentos às equipes de atendimento.

Artigo 3º - A Procuradoria da Mulher poderá desenvolver, coordenar, promover e apoiar as campanhas e ações instituídas por Lei, em articulação com os órgãos da Administração Pública, entidade civil e demais instituições pertinentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 11/2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, POR MEIO DE CANAIS DIGITAIS, DOS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização, por meio de canais digitais oficiais, dos eventos realizados pela Câmara Municipal do Município de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos da Câmara Municipal, entre outros:

I – Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – Audiências públicas;

Artigo 3º - A disponibilização dos eventos ocorrerá por meio de transmissão ao vivo e/ou posterior publicação das gravações, utilizando-se, preferencialmente:

I – O site oficial da Câmara Municipal;

II - Plataformas digitais e redes sociais institucionais oficiais;

III – Outros meios digitais que garantam amplo acesso à população;

Artigo 4º - Fica obrigatória a transmissão ao vivo, por meio de canais digitais oficiais, as audiências públicas realizadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município.

Artigo 5º - As gravações dos eventos deverão permanecer disponíveis ao público por prazo indeterminado, ressalvados os casos em que houver impedimento legal ou técnico devidamente justificado.

Artigo 6º - O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, através de ato da presidência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 12/2026

INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Municipal de Eventos Anuais, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Ribeirão Branco, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Artigo 3º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuíram para atingir os seguintes objetivos:

I – Incremento do turismo;

II – Conservação e desenvolvimento das tradições municipais, estaduais e nacionais;

III – Recreação popular;

IV – Desenvolvimento das atividades econômicas.

Artigo 4º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de eventos da Cidade de Ribeirão Branco até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 13/2026

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM QUARTO" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Branco, o Programa "Adote um quarto", com a finalidade de permitir que pessoas físicas ou jurídicas adotem quartos, enfermarias ou leitos hospitalares de unidades públicas ou filantrópicas conveniadas ao Sistema único de Saúde – SUS, visando à sua reforma, modernização e humanização.

Artigo 2º - O Programa tem por objetivos:

I – Promover a melhoria da infraestrutura hospitalar;

II – Contribuir para a humanização do atendimento aos pacientes do SUS;

III – Estimular a participação da sociedade civil na promoção da saúde pública;

IV – Auxiliar na redução dos custos estruturais suportados pelas entidades hospitalares.

Artigo 3º - A adoção poderá compreender:

I – Pintura e revitalização de ambiente;

II – Substituição ou adoção de móveis hospitalares;

III – Aquisição e instalação de equipamentos;

IV – Melhorias estruturais, elétricas, hidráulicas e sanitárias;

V – Outras intervenções previamente autorizadas pela direção da unidade hospitalar e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A participação do Programa será formalizada mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante, a unidade hospitalar e o Poder Executivo Municipal, quando necessário.

§1º O Termo de Cooperação deverá especificar:

I – O objeto da adoção;

II – O prazo de execução;

III – As responsabilidades das partes;

IV – A forma de fiscalização e acompanhamento.

§2º As intervenções deverão observar as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, especialmente as diretrizes do SUS.

Artigo 5º - É vedado ao adotante:

I – Interferir na gestão administrativa ou técnica da unidade hospitalar;

II – Utilizar o espaço para fins político-partidários;

III – Promover publicidade incompatível com o caráter público e filantrópico da instituição.

Artigo 6º - Como forma de reconhecimento pela responsabilidade social, poderá ser permitida:

I – A instalação de placa discreta de identificação do adotante no espaço adotado;

II – A emissão de certificado de participação no Programa;

III – Outras formas de reconhecimento institucional, vedada a exploração comercial do espaço.

Artigo 7º - O Programa não implicará em qualquer obrigação financeira ao Município, nem gerará direitos a benefícios fiscais automáticos, salvo previsão legal específica.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 14/2026

INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DE TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da divulgação da **Agenda Oficial de Trabalhos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais**, contendo a programação diária dos serviços a serem executados no âmbito do Município.

Artigo 2º - A Agenda Oficial deverá conter, no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem realizados;

II – Localidade/bairro onde serão executados;

III – Tipo de serviço (tapa-buracos, manutenção de iluminação pública, limpeza urbana, roçada, manutenção

de estradas rurais, patrolamento, cascalhamento, entre outros);

IV – Previsão de início e término;

V – Identificação dos equipamentos e maquinários utilizados, quando ocorrer.

Artigo 3º - A divulgação da Agenda Oficial de Trabalhos deverá ocorrer:

I – Diariamente, até as 18h do dia anterior à execução dos serviços;

II – No site oficial da Prefeitura Municipal;

III – Em mural físico localizado na sede da Prefeitura ou da Secretaria competente;

IV – Em outros meios digitais oficiais, como reder sociais institucionais, quando houver.

Artigo 4º - Eventuais alterações na programação deverão ser devidamente justificadas e atualizadas nos meios de divulgação.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em conformidade com a LOM.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 15/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros destinados a animais em situação de rua em espaços públicos do Município de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - A instalação dos equipamentos poderá ser realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como por pessoas físicas, organizações da sociedade civil, protetores independentes ou empresas privadas, mediante prévia autorização e observância das normas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Artigo 3º - Os bebedouros e comedouros deverão:

I – Ser confeccionados com materiais resistentes e adequados, que possibilitem a higienização periódica;

II – Ser instalados em locais que não prejudiquem o trânsito de pedestres e veículos;

III – Estar posicionado de forma a não comprometer a segurança, a saúde pública e a limpeza urbana;

IV – Conter identificação do responsável por sua manutenção, quando instalados por particulares.

Artigo 4º - A manutenção, higienização e abastecimento dos equipamentos instalados por particulares será de responsabilidade dos respectivos responsáveis, devendo observar as normas sanitárias vigentes.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal, empresas e demais instituições interessadas, visando à implementação e manutenção dos equipamentos previstos nesta Lei.

Artigo 6º - A instalação dos bebedouros e comedouros não substitui as políticas de controle populacional, castração, vacinação e bem-estar animal já existentes no Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 16/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDA MATARAZZO DELMANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Hilda Matarazzo Delmanto, que passa a denominar-se Escola Municipal Professor José Luiz Machado.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal junto a Secretaria de Educação, adotará as providências necessárias para a atualização da nova denominação em todos os registros, documentos oficiais, sinalizações e demais atos administrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE ADVOGADO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada 01 (um) vaga para o cargo de advogado, com vencimentos e carga horária fixados pela Lei Municipal n.º 19/2013, a ser preenchida por concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 21/2014 E ALTERA O ANEXO I.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar 21/2014 passa a vigorar com as seguintes redações:

I – Acrescenta o artigo 16-C, com a seguinte redação: “Art. 16-C. 01 (um) cargo de Assessoria Parlamentar II, lotado no Gabinete do Presidente.”

II – Acrescenta o artigo 28-C, com a seguinte redação: “Art. 28-C. Atribui-se aos assessores parlamentares II assessorar a todos os vereadores da Câmara Municipal, desenvolvendo as seguintes atividades: orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar; acompanhar o agente político nas atividades do mandato; participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos; participar das reuniões comunitárias nos diversos setores registrados os assuntos discutidos; participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador; executar outras tarefas correlatas determinada pela presidência.”

III – Acrescentar o artigo 40-C, com a seguinte redação: “Art. 40-C. O Assessor Parlamentar II exige-se escolaridade de 2º Grau completo, e o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.”

IV – Altera o parágrafo único do artigo 44, que passa a ser o § 1º com a seguinte redação: “§1º Fica autorizado a conversão de 2/3 das férias em dinheiro, mediante o requerimento do servidor, apresentado 30 dias antes do seu início.”

V – Acrescenta §2º ao artigo 44, que passa a ter a seguinte redação: “§2º Fica autorizado, em casos excepcionais, que o setor burocrático que possui apenas um servidor, a conversão em pecúnia de 30 dias de férias, mediante o requerimento do servidor.”

VI – Acrescenta §3º no artigo 44, que passa a ter a seguinte redação: “§3º A conversão em pecúnia prevista nos §1º e §2º deste artigo e o 1/3 constitucional não possui natureza salarial, não incidindo sobre ela contribuição ou imposto de renda, dada a sua natureza indenizatória.”

Artigo 2º - A referência de vencimentos para o cargo de recepcionistas será a 13AC.

Artigo 3º - Acrescenta-se o cargo comissionado no Anexo I.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 039, DE 01 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fundamentos legais do pedido feito formalmente pelo funcionário **MIGUEL FRANCA BATISTA,**

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 01 de maio do corrente, inclusive, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº. 15/98, ao funcionário **MIGUEL FRANCA BATISTA**, CTPS Nº. 69023 SÉRIE 65, Vigia, lotado nesta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 01 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 040, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fundamentos legais do pedido feito formalmente pela funcionária **BERENICE RODRIGUES DE PONTES,**

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 04 de maio do corrente, inclusive, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº. 15/98, à funcionária **BERENICE RODRIGUES DE PONTES**, CTPS Nº. 79818 SÉRIE 261, Professor Municipal, lotada nesta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 041, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fundamentos legais do pedido feito formalmente pelo funcionário **JOAO NILSON ALVES,**

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 04 de maio do corrente, inclusive, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº. 15/98, ao funcionário **JOAO NILSON ALVES**, CTPS Nº. 50806 SÉRIE 338, Agente Administrativo, lotado nesta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 042, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fundamentos legais do pedido feito formalmente pela funcionária **LUCILEIA SILVA DE ALMEIDA,**

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 04 de maio do corrente, inclusive, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº. 15/98, à funcionária **LUCILEIA SILVA DE ALMEIDA**, CTPS Nº. 42768 SÉRIE 298, Cozinheira, lotada nesta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 043, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fundamentos legais do pedido feito formalmente pela funcionária **DAIANE SILVA DE SOUZA,**

R E S O L V E:

CONCEDER, a partir de 04 de maio do corrente, inclusive, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº. 15/98, à funcionária **DAIANE SILVA DE SOUZA**, CTPS Nº. 52816 SÉRIE 338, Agente Comunitario De Saude, lotada nesta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Exoneração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 044, DE 04 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 04 de maio do corrente ano, o funcionário **EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS**, CTPS Nº. 83343 – SÉRIE 298, do cargo de Motorista I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 045, DE 04 DE MAIO DE 2.026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR por motivo de aposentadoria por invalidez, a partir de 04 de maio do corrente ano, o funcionário **Luiz De Oliveira**, CTPS Nº. 81405 – SÉRIE 37, do cargo de Coletor De Lixo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fones: (15) 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PORTARIA ADM-RH Nº 046, DE 04 DE MAIO DE 2.026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR por motivo de aposentadoria por invalidez, a partir de 04 de maio do corrente ano, o funcionário **Antonio Marco Rodrigues Dos Anjos**, CTPS Nº. 60209 – SÉRIE 20, do cargo de Meio Oficial Carpinteiro E Marc..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de maio de 2026

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **023**/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **034**/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATADA: **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 26.162.488/0001-47, sediada na Rua Souza Naves, n° 135, bairro Centro, Município de Teixeira Soares/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de **sondagem de solos** com 03 (três) furos de sondagem para execução de estudos geotécnicos na área destinada a ampliação do Aterro Sanitário Municipal a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Ribeirão Branco/SP, **27** de abril de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **023**/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **034**/2026.

CONTRATO Nº **051**/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de **sondagem de solos** com 03 (três) furos de sondagem para execução de estudos geotécnicos na área destinada a ampliação do Aterro Sanitário Municipal a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

VALOR R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

RESOLUÇÃO Nº0001/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE HABITAÇÃO E MORADIA DIGNA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo16, I, "f" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar da Habitação e moradia Digna, de caráter suprapartidário, com a finalidade de promover o debate, o acompanhamento e o aprimoramento das políticas públicas de moradia no município, assegurando o direito a moradia digna.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá como objetivos:

I – acompanhar e fiscalizar a execução de programas habitacionais de interesse social no município;

II – estimular a regularização fundiária urbana e rural;

III – articular junto aos Governos Estadual e Federal a adesão, implantação e ampliação de programas habitacionais;

IV – promover debates, audiências públicas, seminários e reuniões com a sociedade civil, movimentos de moradia, entidades técnicas e órgãos governamentais;

V – propor medidas que visem a melhoria das condições de moradia da população;

VI – incentivar parcerias entre poder público e iniciativa privada.

Art. 3º Para cumprimento de suas finalidades, a Frente atuará de forma integrada com programas como a CDHU, Minha Casa Minha Vida e outros que venham a ser criados, buscando ampliar o acesso da população às políticas de habitação.

Art. 4º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores mediante assinatura de termo próprio.

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.9220 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

secretaria@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

Art. 5º A coordenação da Frente será exercida por um Presidente e um Relator, escolhidos entre seus membros.

Art. 6º A Frente poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas e membros da sociedade civil para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Branco (SP), 13 de abril de 2026

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa, data e local supra.

GERALDO PEDROSO DE ALMEIDA JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.9220 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

secretaria@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

INSTITUI A GALERIA LILÁS NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, I, "f" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras no município. A galeria será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, com o objetivo de preservar e valorizar a memória das parlamentares, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Legislativo Municipal.

Parágrafo único: A Galeria Lilás será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, cabendo ao presidente definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal deste Município, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade.

Art. 2º As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, expostas em ordem cronológica de posse, constando abaixo de cada uma a identificação e o período de atuação, cada uma das homenageadas, terão suas fotos aplicadas conforme arte e padrão definidos pelo presidente.

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.1370 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

juridico@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

Art.3º Será exibida uma única fotografia para cada Vereadora que tenha exercido mandato na Câmara Municipal de Ribeirão Branco, ficando vedada a exposição de mais de uma fotografia, independentemente do número de mandatos exercidos pela parlamentar.

Art.4º Compete ao presidente adotar as medidas necessárias para a implantação e manutenção da Galeria Lilás, incluindo a definição das dimensões das fotografias, a provisão de recursos administrativos e financeiros, a organização do espaço e quaisquer outras providências indispensáveis ao pleno funcionamento e preservação da galeria instituída por esta Resolução.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6 º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Branco, 10 de novembro de 2025.

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa, data e local supra.

GERALDO PEDROSO DE ALMEIDA JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.1370 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

juridico@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br